



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.018187/2025-16 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS -FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.CNPJ: 09.418.841/0001-98.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.183563/2025

Data da autuação: 06/10/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.CNPJ: 09.418.841/0001-98.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda.	CNPJ: 09.418.841/0001-98
Nome Fantasia: Fluxus	Inscrição Estadual: 07.500.301/001-79
Endereço completo Logradouro: QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO CEP: 72.115-700 Nº:609,610,611 Complemento: Taguatinga Norte -DF	Telefone: (61)3963-7175/98158-1206 E-mail: faturamento@clinicafluxus.com.br Sítio institucional: clinicafluxus.com.br
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) João Marcos Vasconcelos de Amorim	CPF: 134.868.024-53
Responsável Técnico Nome: João Marcos Vasconcelos de Amorim Registro no Conselho de Classe: CRM DF-12297	Registro na especialidade: Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler RG: 076018913-4 MD-EX

Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
Angiologia / Cirurgia Vascular
Endovascular
CRM DF-12297





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
João Marcos Vasconcelos de Amorim	CRM- DF 121297- Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler	034.868.024-53	
Aline Ioshie Akamine Asari	CRM- DF 21527- Cirurgia Vascular	016.785.511-55	
Carlos André Schuler	CRM-DF 14495- Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiorradiologia e Endovascular	018.472.769-38	
Germana Gabriela Campos de Souza	CRM-DF 15047- Cirurgia vascular	014.008.556-40	
Ludmila Ferreira Vieira	CRM-DF 14863- Cirurgia Vascular	017.083.361-50	
Liliane Correa Ferrelra	CRM-DF 19012- Cirurgia Vascular	003.025.251-22	
Claudinel Magjo Junior	CRM-DF 22986- Cirurgia Vascular	924.000.191-34	
Marina Siqueira Vieira	CRM-DF 32170- Cirurgia Vascular	070.079.086-16	
Dimitri Carvalho Homar	CRM-DF 21613- Cirurgia Vascular	003.519.681-56	
Tainá Alves Martins Cordeiro	CRM-DF 25534- Cirurgia Vascular	037.686.801-50	
Carina Carla Alves da Silva	CRM-DF 33144- Cirurgia Vascular	112.156.546-85	
Marilene Carla Lopes	CRM-DF 25728- Cirurgia Vascular Periférica e Ecografia Vascular com Doppler	424.594.516-87	

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO – CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte- DF	De segunda a sexta feira das 08h às 20h e Sabado das 08h às 12h	(61)3963-7175 (61) 98158-1206	Angiologia Cirurgia Vascular e Endovascular Ecografia Vascular com Doppler

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
Phillips Equipamento Affiniti 30 Ultrasound System – Série: US717E1158
Phillips Equipamento Affiniti 50 Ultrasound System – Série: BZ921D1388
GE-Equipamento GE-Logic P9 – Série: LP9 352506
Equipamento HD11 Ultrasound System Série: LP9 352506

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 130397-X

Dr. João Marcos V. Amorim

 Angiologia e Cirurgia Vascular

 Associação Vasculares

 CRM-DF 121297



SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Taguatinga – DF, 08 / setembro / 2025.

Dr. João Marcos V. Amorim
Assessor
Comissão Vereador

João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



Brasília, 08 de setembro de 2025

Ao SIS SENADO

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) Fluxus - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular LTDA vem oferecer aos beneficiários do SIS SENADO os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de: Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular.

Relação de Serviços:

Consulta em Consultório

Doppler Colorido arterial de membro inferior

Doppler Colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)

Doppler Colorido venoso de membro inferior

Doppler Colorido arterial de membro superior

Doppler Colorido venoso de membro superior

Doppler Colorido de aorta e arteriais renais


 Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Angiologia / Cirurgia Vascular
 CRM-DF 12297 / RQE 6321 / RQE 18847

☎ (61) 3963-7175

✉ contato@clinicafluxus.com.br

🌐 clinicafluxus.com.br

📱 clinicafluxus

cafluxus

📍 TAGUATINGA NORTE

Centro de Excelência do
Hospital Anchieta
6º Andar - Salas 609 a 611

☎ (61) 98158-1206

📍 ASA SUL

Edifício Advance 2
2º Andar, Salas 216 e 217
SGAS 915, Conjunto O

☎ (61) 99880-0803

Agende sua
consulta pelo
WhatsApp



Responsável Técnico: Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim CRM-DF 12297 / RQE 6321 / RQE 18847



Doppler Colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)

Doppler Colorido de aorta e ilíacas

Doppler Colorido de veia cava superior ou inferior

Doppler Colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)

Doppler colorido de hemangioma

Doppler intra operatório

Us - Estruturas Superficiais cervical ou axila ou musculo partes moles ou tendão

Varizes - ressecção de colaterais com anestesia local em consultório/ambulatório

Cirurgia Vascular

Atenciosamente,


 Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Angiologia / Cirurgia Vascular
 Clínica Fluxus
 Taguatinga - DF

JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM
 Responsável técnico

(61) 3963-7175
 contato@clinicafluxus.com.br
 clinicafluxus.com.br
 clinicafluxus
 icafluxus

TAGUATINGA NORTE
 Centro de Excelência do
 Hospital Anchieta
 6º Andar - Salas 609 a 611
 (61) 98158-1206

ASA SUL
 Edifício Advance 2
 2º Andar, Salas 216 e 217
 SGAS 915, Conjunto O
 (61) 99880-0803

Agende sua
 consulta pelo
 WhatsApp



Responsável Técnico: Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim CRM-DF 12297 / RQE 6321 / RQE 16847



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda. CNPJ nº 09.418.841/0001-98, estabelecida em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Taguatinga Norte -DF, 08 / setembro / 2025.

Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
Angiologia / Cirurgia Vascular
Cirurgia Vascular
CRM-DF 11007

João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, com logradouro à QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Marcos Vasconcelos de Amorim, portador do RG nº 076018913-4, expedido por MD-EX, e do CPF nº 134.868.024-53, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Taguatinga – DF, 08 / setembro / 2025.

Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
Angiologista Cirurgião Vascular
Ecografista Vascular
CRM-DF 12227

João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



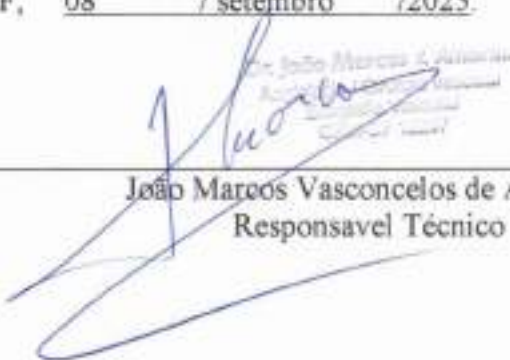
SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, sediada em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga Norte -DF, 08 / setembro /2025.



João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09418841/0001-98, com logradouro à QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) João Marcos Vasconcelos de Amorim, portador(a) do RG nº 076018913-4, expedido por MD-EX, e do CPF nº 134.868.024-53, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Taguatinga Norte, 08 / setembro / 2025.

João Marcos Vasconcelos de Amorim
 João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Responsável Técnico



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, sediada em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga Norte-DF, 08 / setembro 2025.



João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA**, nome fantasia **FLUXUS**, registro nº **2574**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QNC A/E 10 SLS 609/610/611 E SL AA B2A TÉRREO - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**, inscrito com o CRM nº **12297**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **bef4dd19a53d21dd223b4a31d2dfcce8cd5eeef6**

Emitida eletronicamente via internet em **05/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM CRM-DF 012297/DF

RELACÃO: ANTONIO PRITO DE AMORIM

MARCA DAS VERGENS VASCONCELOS DE AMORIM

DATA DE REGISTRAÇÃO: 19/03/2002

João Marcos

ARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTARIA
Katrine Aparecida Gomes Bale
Taguatinga-DF

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
GAB. DA LEGISLAÇÃO E REGISTRO - LER
www.cfm.org.br
Autenticidade: 134.888.524-03

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Sen: T-00720000000000000000000000000000
Taguatinga-DF, 13 de Outubro de 2020

Katrine
KATRINE APARECIDA GOMES BALE
ESCRITURANTE AUTORIZADA

ARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTARIA
Katrine Aparecida Gomes Bale
Taguatinga-DF

CPF: 134.888.524-03
TÍTULO DE ELEITOR: 000238600902
DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1958
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: BRASÍLIA, 17/02/2012
0010888

SEN: 0780169134/MD-EX-CF
SEÇÃO: 8215
ZONA: 210
NATURALIDADE: PERNAMBUCO-PE

RA

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA EXISTÊNCIA DE REGISTRO COM ALEI



I) DADOS PESSOAIS

- Nome: **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**
- Sexo: Masculino
- Data de Nascimento: 08 de março de 1956
- Naturalidade: Pesqueira - PE
- Estado civil: casado
- Identidade: 076018913-4 – MD
- CPF: 134.868.024-53
- Título de Eleitor: 62380503/02 zona 001 – seção 078
- Registro de classe: 12297 – CRM - DF
- Endereço: SMPW, QD 16, CJ 04, LT 02, Casa I, PARK WAY
- CEP: 71741-604
- Telefone: 61-33802186 – Celular: 61 981236237
- E-mail: joaomarcosamorim56@gmail.com

II) FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Curso de Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco em dezembro de 1984
- Pós-graduação na Escola de Saúde do Exército Brasileiro no Rio de Janeiro – RJ no período de março de 1986 a novembro de 1986.
- Residência médica em **Cirurgia Geral** no Hospital Getúlio Vargas – Recife – PE no período de março de 1990 a março de 1992
- Especialização em **Cirurgia Vascular e Angiologia** no Hospital da Restauração e Hospital Geral Otávio de Freitas – Recife – PE no período de março de 1996 a dezembro de 1998.
- Curso de Ultra-sonografia Vascular, realizado na Escola de Ultra-Sonografia e Reciclagem médica de Ribeirão Preto-SP no período de 19 a 28 de junho de 2006 com carga horária de 72 horas.
- Curso de Doppler Vascular, arterial e venoso, realizado na Escola de Ultrassonografia e Reciclagem médica de Ribeirão Preto-SP no período de 04 a 10 de abril de 2010, com carga horária de 60 horas.
- Curso de Laser e flebologia estética, realizado na Vascular Master Center de Goiana, no período de 10 a 14 de abril de 2012.
- Curso de Endolaser vascular e Laser transdermico realizado no Centro de Excelência Vascular de Londrina, no período de 04 a 10 de maio de 2013.
- Participação de Congresso de Flebologia estética, pelo IMAP, São Paulo-SP, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2016.
- Participação como assistente no Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular em setembro de 2017




- Participação como assistente no Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular em outubro de 2018
- Especialista na Área de Ecografia Vascular com Doppler em junho de 2018

III) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Médico generalista do Hospital de Guarnição de Tabatinga – AM no período de Dezembro de 1986 a novembro de 1988.
- Médico generalista do Hospital Geral de Recife – PE no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1989
- Cirurgião Geral do Hospital Geral Otávio Freitas Pernambuco – PE no período de março de 1992 a dezembro de 1996.
- Cirurgião Geral do Hospital Petronila Campos – São Lourenço da Mata – PE no período de março de 1992 a janeiro de 1995.
- Diretor Geral do Hospital Petronila Campos – São Lourenço da Mata – PE no período de março de 1993 a dezembro de 1994.
- Cirurgião Geral do Hospital Geral do Exército – Recife – PE de março de 1992 a dezembro de 1997.
- Cirurgião Vascular do Hospital Otávio de Freitas Recife – PE no período de março de 1998 a dezembro de 2000.
- Cirurgião Vascular e Angiologista do Hospital Geral do Exército no período de março de 1998 a dezembro de 2001.
- Cirurgião Vascular e Angiologista do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de março de 2002 a agosto de 2007
- Chefe da Junta de Inspeção de Saúde do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de março de 2002 a setembro de 2004
- Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular e Angiologia do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de setembro de 2002 a agosto de 2007

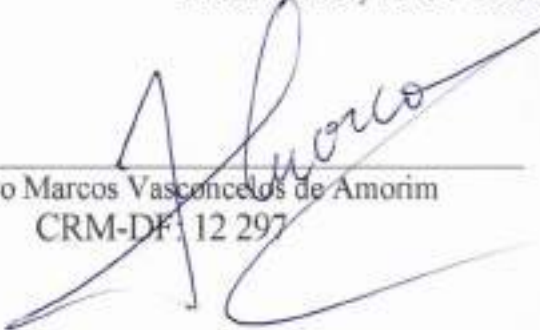
IV) CONCURSOS APROVADOS, TRABALHOS CIENTÍFICOS E FATOS RELEVANTES

- Concurso para oficial médico da Escola de Saúde do Exército Brasileiro em outubro de 1985;
- Concurso público para Cirurgião Geral da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros – Recife – PE em março de 1992;
- Concurso público para Cirurgião Geral da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata – PE em abril de 1992;
- Concurso para Cirurgia Vascular e Angiologia da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco em novembro de 1997;



- Aprovado em concurso de título de especialista na área de atuação em ecografia vascular em junho de 2018
- Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular - Seção Brasília –DF, desde março de 2002;
- Co-autor de trabalho científico “Tratamento da Insuficiência Venosa Crônica dos membros inferiores” apresentado no V Panamerican Congress on Vascular and Endovascular Surgery e II Panamerican Course on Vascular Ecocolor-Doppler em novembro de 1998.
- Concurso para Cirurgia Vascular e Angiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em novembro de 2005
- Chefe do Serviço de cirurgia vascular do Hospital das Forças Armadas ,no período de setembro de 2002 a agosto de 2007
- Portador de Título de especialista em Cirurgia Vascular, fornecido e aprovado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.
- Portador de Certificado na Área de Atuação de Ecografia Vascular com Doppler, fornecido e aprovado pela Associação Médica Brasileira , Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem.
- Sócio e Diretor técnico da FLUXUS-Clinica de Angiologia e Cirurgia Vascular, desde março de 2008, até a presente data.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2025



Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
CRM-DF: 12 297





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 12297, desde 19/03/2002, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CIRURGIA GERAL - RQE N° 5442, CIRURGIA VASCULAR - RQE N° 6321 (Ecografia Vascular com DOPPLER - RQE N° 16847).**

Brasília, 07 de outubro de 2025

Certidão emitida no dia 07 de outubro de 2025. Válida até o dia 05 de abril de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **88B59K**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF



Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1666/2003, certifica que registrou, em 02/03/2005, no livro nº 027, sob nº 6321, Folha nº 033V a qualificação do(a) médico(a)

JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM

CRM nº 12297

na especialidade de
CIRURGIA VASCULAR

Com validade em todo Território Nacional.



Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Presidente

Brasília - DF, 07 de março de 2005.

Claudio Ferreira Campos Vieira
CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA
Primeiro Secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE **Federal de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina** no **2º** semestre do ano de **1984** e colação de grau a **07** de **dezembro** de **1984** confere o título de **Médico**

a **João Marcos Vasconcelos de Amorim**
cédula de identidade nº **1.430.671** órgão expedidor **SSP-PE**
filho (a) de **Antonio Pinto de Amorim e Maria das Virgens Vasconcelos de Amorim**
natural de **Pernambuco** nascido (a) a **08** de **março** de **1956**
nacionalidade **brasileira** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE) **09** de **janeiro** de **1985**

Edmar de Faria
Diretor do Deptº Controle Acadêmico

João Marcos V. de Amorim
Diplomado



M. Antonia A. Mac Dowell
Reitor
Vice - Reitoria

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC

Em **28** de **janeiro** de **1985**

Spriaddarua de Amorim
Chefe

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Setor de Registro

Registrado sob o n.º 7815 às fls. 050 do livro n.º 02
em 28 de 01 de 1985
Recife, 28/01/1985

Escriturário

Cens.º Claudio de Carvalho Lisboa
1.º Secretário

Curso de

Reconhecido através

N.º 1 publicado no D.O.U.CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Inscrito por Transcrição sob
o nº 12297, nos termos do
art. 18 § 2º da Lei 3268/57.
Brasília - DF 19/03/02

Luís Fernando Galvão Salinas
Presidente CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
1.º Secretário CRM-DF

Reconhecido pelo Ato do Ministério da
Justiça de 27.06.1967 e pelo Ato C.O.
29.07.1927.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 0655
no Livro 8 folha 164 de acordo com o processo n.º 00335/85
Em 28 de 01 de 1985
Jana Pereira Carraro Alves
ENCARREGADA DOS REGISTROS
Em 28 de 01 de 1985
Mariado Carmo da Silva
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos
Universitários, através Portaria n.º 71, de 21/10/77, nos termos da Portaria
Ministerial n.º 726 de mesma data. É delegação de competência do Magnifi-

Reitor da UFPE, Portaria n.º 394, de 15 de junho
1978

Secretaria de Saúde de Pernambuco
Departamento de Fiscalização
DICOEP

<u>23</u>	<u>345</u>
com o nº <u>11</u> do	n.º de folha
Recife, <u>29/01/1985</u>	
local e data	
<u>Antercia Tereiza da Silva</u>	
escriturário	
<u>[Assinatura]</u>	
Diretor	

João Paulo de Almeida - 1.º BARROS LEAL
Chefe do Departamento de Fiscalização

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CMA-04, Lotes 32/34, Freq. de 01 - Taguatinga - DF 71611-9000
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Rauldo Ribeiro de Faria | Consulta o site: www.5dfm.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT2018010018220800A2 - Func.: ANA
Taguatinga-DF/22 de Março de 2018

[Assinatura]
RAULDO RIBEIRO DE FARIA
TABELÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE GOIÁS

O requerente foi inscrito sob o n.º 10619
às páginas 014V do livro n.º 029
Goiânia, 12 de abril de 2004

Dr. Alim Cardoso dos Santos
Presidente

19820



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2574	09.418.841/0001-98	11/06/2008	11/06/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA		FLUXUS	
Endereço		Município / UF	CEP
QNC A/E 10 SLS 609/610/611 E SL AA B2A TÉRREO -		BRASÍLIA/DF	72115-700
Diretor Técnico		Classificação	
12297 - JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ed1cf97f86f2da7eeeda8a4291dc738c71470b8f**

Emitida eletronicamente via internet em **28/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QNC AREA ESPECIAL, 10, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), RA TAGUATINGA, 72115-700, BRASILIA, SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO

Número de Registro:

53201458296

CNPJ:

09.418.841/0001-98

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Usó: CSII 2

Área Utilizada (m²):

150,0

Área Total Edificação (m²):

150,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira

08:00h às 21:00h

Segunda-Feira

08:00h às 21:00h

Quarta-Feira

08:00h às 21:00h

Quinta-feira

08:00h às 21:00h

Sexta-Feira

08:00h às 21:00h

Sábado

08:00h às 21:00h

Atividade Principal

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Complemento

AS PEQUENAS CIRURGIAS SERÃO REALIZADAS NA PRÓPRIA CLINICA COM MATERIAIS ESTERILIZADOS POR TERCEIROS E AS DEMAIS EM LOCAIS TERCEIRIZADOS DESDE QUE ESTEJAM APTOS A RECEBE-LAS.

Atividades SecundáriasIde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G

Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	13/06/2028
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	13/06/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	26/06/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	26/06/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares



Ide o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G

Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

VENTVRIS VENTIS

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda.	CNPJ: 09.418.841/0001-98
Nome Fantasia: Fluxus	Inscrição Estadual: 07.500.301/001-79
Endereço completo Logradouro: QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO CEP: 72.115-700 Nº: 609,610,611 Complemento: Taguatinga Norte -DF	Telefone: (61) 3963-7175/98158-1206 E-mail: faturamento@clinicafluxus.com.br Sítio institucional: clinicafluxus.com.br
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, ☐	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) João Marcos Vasconcelos de Amorim	CPF: 134.868.024-53
Responsável Técnico Nome: João Marcos Vasconcelos de Amorim Registro no Conselho de Classe: CRM DF-12297	Registro na especialidade: Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler RG: 076018913-4 MD-EX

17





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
João Marcos Vasconcelos de Amorim		CRM- DF 121297- Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler	134.868.024-53
Aline Ioshie Akamine Asari		CRM- DF 21527- Cirurgia Vascular	016.785.511-55
Carlos André Schuler		CRM-DF 14495- Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiorradiologia e Endovascular	018.472.769-38
Germana Gabriela Campos de Souza		CRM-DF 15047- Cirurgia vascular	014.008.556-40
Ludmila Ferreira Vieira		CRM-DF 14863- Cirurgia Vascular	017.083.361-50
Liliane Correa Ferreira		CRM-DF 19012- Cirurgia Vascular	003.025.251-22
Claudinei Magio Junior		CRM-DF 22986- Cirurgia Vascular	924.000.191-34
Marina Siqueira Vieira		CRM-DF 32170- Cirurgia Vascular	070.079.086-16
Dimitri Carvalho Homar		CRM-DF 21613- Cirurgia Vascular	003.519.681-56
Tainá Alves Martins Cordeiro		CRM-DF 25534- Cirurgia Vascular	037.686.801-50
Carina Carla Alves da Silva		CRM-DF 33144- Cirurgia Vascular	112.156.546-85
Marlene Carla Lopes		CRM-DF 25728- Cirurgia Vascular Periférica e Ecografia Vascular com Doppler	424.594.516-87
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO – CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte- DF	De segunda a sexta feira das 08h às 20h e Sabado das 08h às 12h	(61)3963-7175 (61) 98158-1206	Angiologia Cirurgia Vascular e Endovascular Ecografia Vascular com Doppler

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Phillips Equipamento Affiniti 30 Ultrasound System – Série: US717E1158		
Phillips Equipamento Affiniti 50 Ultrasound System – Série: BZ921D1388		
GE-Equipamento GE-Logic P9 – Série: LP9 352506		
Equipamento HD11 Ultrasound System Série: LP9 352506		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 130397-X



**SENADO FEDERAL**

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Taguatinga – DF, 24 / dezembro / 2025.


João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, estabelecida em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Taguatinga Norte -DF, 24 / dezembro / 2025.


João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



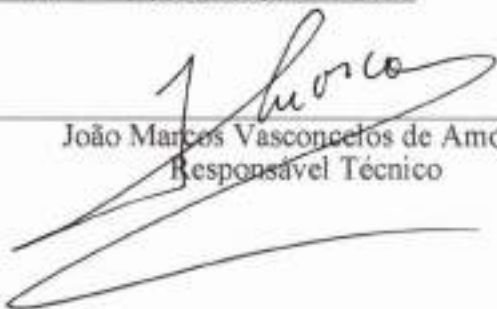
SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda., CNPJ nº 09.418.841/0001-98, com logradouro à QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Marcos Vasconcelos de Amorim, portador do RG nº 076018913-4, expedido por MD-EX, e do CPF nº 134 868 024-53, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Taguatinga – DF, 24 / dezembro / 2025


João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



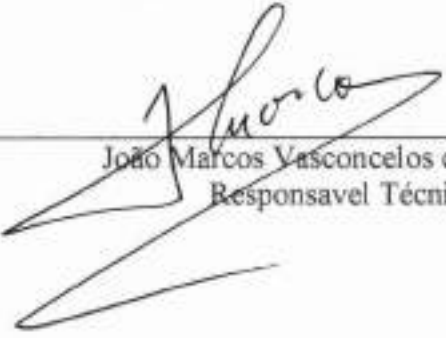
SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, sediada em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga Norte -DF, 24 / dezembro /2025


João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsavel Técnico



SENADO FEDERAL

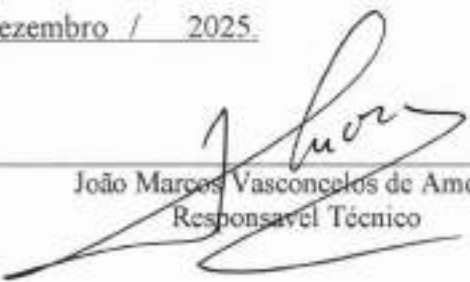
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda, CNPJ nº 09418841/0001-98, com logradouro à QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) João Marcos Vasconcelos de Amorim, portador(a) do RG nº 076018913-4, expedido por MD-EX, e do CPF nº 134.868.024-53, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Taguatinga Norte, 24 / dezembro / 2025.



João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico





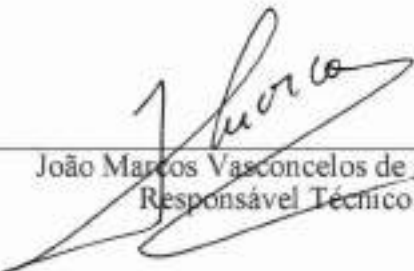
SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa FLUXUS - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda., CNPJ nº 09.418.841/0001-98, sediada em QNC Area Especial 10 sala 609,610 e 611 6 pavm Sala B2A Terreo CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte -DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga Norte-DF, 24 / dezembro / 2025.


João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda
Nome fantasia	Fluxus
CNPJ	09.418.841/0001-98

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: ANGIOLOGIA,CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR	
Código	Evento
10101012	Consulta em Consultório
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral carótidas e vertebrais
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral subclávias e jugulares
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas
ESPECIALIDADE: ANGIOLOGIA,CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR	
Código	Evento
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco
ESPECIALIDADE: ANGIOLOGIA,CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR	
Código	Evento
40901432	Doppler colorido de veia cava superior e inferior
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior
ESPECIALIDADE: ANGIOLOGIA,CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	Evento
40901211	US - Estruturas Superficiais Cervical ou Axila ou Musculo Partes Moles ou Tendão
40901424	Doppler Colorido de Hemangioma
60023090	Taxa de Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 0
40902064	Doppler Intra Operatório
30907136	Varizes - Tratamento Cirúrgico de Dois Membros
30907144	Varizes - Tratamento Cirúrgico de Um Membro

Taguatinga-DF, 15 de outubro de 2025



João Marcos Vasconcelos de Amorim
Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2574	09.418.841/0001-98	11/06/2008	11/06/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA		FLUXUS	
Endereço		Município / UF	CEP
QNC A/E 10 SLS 609/610/611 E SL AA B2A TÉRREO -		BRASÍLIA/DF	72115-700
Diretor Técnico		Classificação	
12297 - JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ed1cf97f86f2da7eeeda8a4291dc738c71470b8f**

Emitida eletronicamente via internet em **28/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QNC AREA ESPECIAL, 10, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), RA TAGUATINGA, 72115-700, BRASILIA, SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO

Número de Registro:

53201458296

CNPJ:

09.418.841/0001-98

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Usó: CSII 2

Área Utilizada (m²):

150,0

Área Total Edificação (m²):

150,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira

08:00h às 21:00h

Segunda-Feira

08:00h às 21:00h

Quarta-Feira

08:00h às 21:00h

Quinta-feira

08:00h às 21:00h

Sexta-Feira

08:00h às 21:00h

Sábado

08:00h às 21:00h

Atividade Principal

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Complemento

AS PEQUENAS CIRURGIAS SERÃO REALIZADAS NA PRÓPRIA CLINICA COM MATERIAIS ESTERILIZADOS POR TERCEIROS E AS DEMAIS EM LOCAIS TERCEIRIZADOS DESDE QUE ESTEJAM APTOS A RECEBE-LAS.

Atividades SecundáriasIde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G

Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	13/06/2028
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	13/06/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	26/06/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	26/06/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares



Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G

Emissão do Documento

26/06/2025 15:46:42

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

VENTVRIS VENTIS

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vBXJ1G



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA**, nome fantasia **FLUXUS**, registro nº 2574, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QNC A/E 10 SLS 609/610/611 E SL AA B2A TÉRREO - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**, inscrito com o CRM nº 12297.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **15bc47e498d36f9a3bf77980eaa0767bf0d80c79**

Emitida eletronicamente via internet em **24/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM CRM-DF 012297/DF

RELACÃO: ANTONIO PRATO DE AMORIM

MARCA DAS VERGENS VASCONCELOS DE AMORIM

DATA DE REGISTRAÇÃO: 18/03/2002

João Marcos

ARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTARIA E REGISTRO
Katrine Aparecida Gomes Bale
Taguatinga-DF

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
GAB. DA LEGISLAÇÃO E REGISTRO - LER
www.cfm.org.br
Autenticidade: 134.888.524-03

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Ass: Taguatinga-DF, 13 de Outubro de 2020

Katrine
Katrine Aparecida Gomes Bale
Escritoranda Autorizada

ARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTARIA E REGISTRO
Katrine Aparecida Gomes Bale
Taguatinga-DF

CPF: 134.888.524-03
TÍTULO DE ELEITOR: 00238600902
DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1958
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: BRASÍLIA, 17/02/2012
0010888

SEÇÃO: 0215
ZONA: 210
NATURALIDADE: PERNAMBUCO-PE

RA

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA EXISTÊNCIA DE REGISTRO COM ALEI



I) DADOS PESSOAIS

- Nome: **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**
- Sexo: Masculino
- Data de Nascimento: 08 de março de 1956
- Naturalidade: Pesqueira - PE
- Estado civil: casado
- Identidade: 076018913-4 – MD
- CPF: 134.868.024-53
- Título de Eleitor: 62380503/02 zona 001 – seção 078
- Registro de classe: 12297 – CRM - DF
- Endereço: SMPW, QD 16, CJ 04, LT 02, Casa I, PARK WAY
- CEP: 71741-604
- Telefone: 61-33802186 – Celular: 61 981236237
- E-mail: joaomarcosamorim56@gmail.com

II) FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Curso de Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco em dezembro de 1984
- Pós-graduação na Escola de Saúde do Exército Brasileiro no Rio de Janeiro – RJ no período de março de 1986 a novembro de 1986.
- Residência médica em **Cirurgia Geral** no Hospital Getúlio Vargas – Recife – PE no período de março de 1990 a março de 1992
- Especialização em **Cirurgia Vascular e Angiologia** no Hospital da Restauração e Hospital Geral Otávio de Freitas – Recife – PE no período de março de 1996 a dezembro de 1998.
- Curso de Ultra-sonografia Vascular, realizado na Escola de Ultra-Sonografia e Reciclagem médica de Ribeirão Preto-SP no período de 19 a 28 de junho de 2006 com carga horária de 72 horas.
- Curso de Doppler Vascular, arterial e venoso, realizado na Escola de Ultrassonografia e Reciclagem médica de Ribeirão Preto-SP no período de 04 a 10 de abril de 2010, com carga horária de 60 horas.
- Curso de Laser e flebologia estética, realizado na Vascular Master Center de Goiana, no período de 10 a 14 de abril de 2012.
- Curso de Endolaser vascular e Laser transdermico realizado no Centro de Excelência Vascular de Londrina, no período de 04 a 10 de maio de 2013.
- Participação de Congresso de Flebologia estética, pelo IMAP, São Paulo-SP, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2016.
- Participação como assistente no Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular em setembro de 2017




- Participação como assistente no Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular em outubro de 2018
- Especialista na Área de Ecografia Vascular com Doppler em junho de 2018

III) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Médico generalista do Hospital de Guarnição de Tabatinga – AM no período de Dezembro de 1986 a novembro de 1988.
- Médico generalista do Hospital Geral de Recife – PE no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1989
- Cirurgião Geral do Hospital Geral Otávio Freitas Pernambuco – PE no período de março de 1992 a dezembro de 1996.
- Cirurgião Geral do Hospital Petronila Campos – São Lourenço da Mata – PE no período de março de 1992 a janeiro de 1995.
- Diretor Geral do Hospital Petronila Campos – São Lourenço da Mata – PE no período de março de 1993 a dezembro de 1994.
- Cirurgião Geral do Hospital Geral do Exército – Recife – PE de março de 1992 a dezembro de 1997.
- Cirurgião Vascular do Hospital Otávio de Freitas Recife – PE no período de março de 1998 a dezembro de 2000.
- Cirurgião Vascular e Angiologista do Hospital Geral do Exército no período de março de 1998 a dezembro de 2001.
- Cirurgião Vascular e Angiologista do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de março de 2002 a agosto de 2007
- Chefe da Junta de Inspeção de Saúde do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de março de 2002 a setembro de 2004
- Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular e Angiologia do Hospital das Forças Armadas – Brasília – DF de setembro de 2002 a agosto de 2007

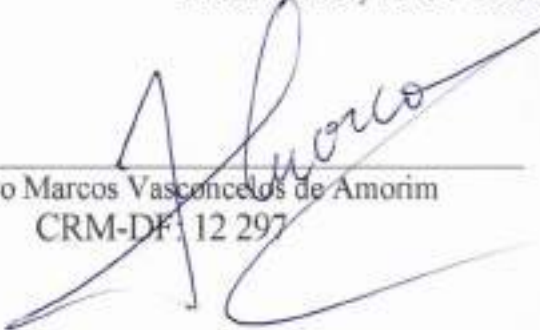
IV) CONCURSOS APROVADOS, TRABALHOS CIENTÍFICOS E FATOS RELEVANTES

- Concurso para oficial médico da Escola de Saúde do Exército Brasileiro em outubro de 1985;
- Concurso público para Cirurgião Geral da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros – Recife – PE em março de 1992;
- Concurso público para Cirurgião Geral da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata – PE em abril de 1992;
- Concurso para Cirurgia Vascular e Angiologia da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco em novembro de 1997;



- Aprovado em concurso de título de especialista na área de atuação em ecografia vascular em junho de 2018
- Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular - Seção Brasília –DF, desde março de 2002;
- Co-autor de trabalho científico “Tratamento da Insuficiência Venosa Crônica dos membros inferiores” apresentado no V Panamerican Congress on Vascular and Endovascular Surgery e II Panamerican Course on Vascular Ecocolor-Doppler em novembro de 1998.
- Concurso para Cirurgia Vascular e Angiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em novembro de 2005
- Chefe do Serviço de cirurgia vascular do Hospital das Forças Armadas ,no período de setembro de 2002 a agosto de 2007
- Portador de Título de especialista em Cirurgia Vascular, fornecido e aprovado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.
- Portador de Certificado na Área de Atuação de Ecografia Vascular com Doppler, fornecido e aprovado pela Associação Médica Brasileira , Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem.
- Sócio e Diretor técnico da FLUXUS-Clinica de Angiologia e Cirurgia Vascular, desde março de 2008, até a presente data.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2025



Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
CRM-DF: 12 297





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 12297, desde 19/03/2002, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CIRURGIA GERAL - RQE N° 5442, CIRURGIA VASCULAR - RQE N° 6321 (Ecografia Vascular com DOPPLER - RQE N° 16847).**

Brasília, 07 de outubro de 2025

Certidão emitida no dia 07 de outubro de 2025. Válida até o dia 05 de abril de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **88B59K**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF



Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1666/2003, certifica que registrou, em 02/03/2005, no livro nº 027, sob nº 6321, Folha nº 033V a qualificação do(a) médico(a)

JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM

CRM nº 12297

na especialidade de
CIRURGIA VASCULAR

Com validade em todo Território Nacional.



Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Presidente

Brasília - DF, 07 de março de 2005.

Claudio Ferreira Campos Vieira
CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA
Primeiro Secretário



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM CPM/DF: 012297/DF

FILIAÇÃO: ANTONIO PINTO DE AMORIM

MARIA DAS VIRGENS VASCONCELOS DE AMORIM VIA

DATA DE INSCRIÇÃO: 19/03/2002

Libera

SECRETARIA DO PORTAL

CANTORIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Katrine Aparecida Gomes Belo
Escritor

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QMA-04, Área 10/34, Prédio do 1º Andar - Taguatinga - DF | Tel: (61) 3661-2600
www.cartorio5.com.br | atendimento@cartorio5.com.br
Tabela: Bando Anexo do Jari | Consulte o Jari - www.jari.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJOFT20200100412638FUAH - Func.: MARILUCE
Taguatinga-DF, 13 de Outubro de 2020

mariluce

CANTORIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Katrine Aparecida Gomes Belo
Escritor

ESCREVENTE AUTORIZADA

QR CODE

CPF: 134.868.034-63 RG / ORÇÃO EMISSOR: 0780189184/MD-ER-DF

TÍTULO DE ELEITOR: 006238900302 SEÇÃO: 0215 ZONA: 010

DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1956 NATURALIDADE: PESQUEIRA-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA, 17/02/2012

0010696

[Assinatura]

SIGNATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALOR COMO RESERVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.207/91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE **Federal de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina** no **2º** semestre do ano de **1984** e colação de grau a **07** de **dezembro** de **1984** confere o título de **Médico**

a **João Marcos Vasconcelos de Amorim**
cédula de identidade nº **1.430.671** órgão expedidor **SSP-PE**
filho (a) de **Antonio Pinto de Amorim e Maria das Virgens Vasconcelos de Amorim**
natural de **Pernambuco** nascido (a) a **08** de **março** de **1956**
nacionalidade **brasileira** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE) **09** de **janeiro** de **1985**

Edmar de Faria
Diretor do Deptº Controle Acadêmico

João Marcos V. de Amorim
Diplomado



Antônia A. Mac Dowell
Reitor
Vice-Reitor

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC

Em **28** de **janeiro** de **1985**

Spriaddarua de Amorim
Chefe

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Setor de Registro

Registrado sob o n.º 7815 às fls. 050 do livro n.º 02
em 28 de 01 de 1985
Recife, 28/01/1985

Escriturário

Cens.º Claudio de Carvalho Lisboa
1.º Secretário

Curso de

Reconhecido através

N.º 1 publicado no D.O.U.CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Inscrito por Transcrição sob
o nº 12297, nos termos do
art. 18 § 2º da Lei 3268/57,
Brasília - DF 19/03/02

Luiz Fernando Galvão Salinas
Presidente CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
1.º Secretário CRM-DF

Reconhecido pelo Ato de Ministério da
Justiça de 27.04.1967 e pelo Ato E.O.
28.07.1927.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 0655
no Livro 8 folha 164 de acordo com o processo n.º 00335/85
Em 28 de 01 de 1985
Jana Pereira Carraro Alves
ENCARREGADA DOS REGISTROS
Em 28 de 01 de 1985
Mariado Carmo da Silva
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos
Universitários, através Portaria n.º 71, de 21/10/77, nos termos da Portaria
Ministerial n.º 726 de mesma data. E delegação de competência do Magnifi-

Reitor da UFPE, Portaria n.º 394, de 15 de junho
1985

Secretaria de Saúde de Pernambuco
Departamento de Fiscalização
DICOEP

<u>23</u>	<u>345</u>
com o nº do livro	n.º de folhas
Recife, <u>29/01/1985</u>	
local e data	
<u>Antercia Tereiz da Silva</u>	
escriturário	
<u>[Assinatura]</u>	
Diretor	

João Paulo Carneiro de Lencastre
Chefe do Departamento de Fiscalização

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CNA-04, Luper 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF 1613 3943-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.5df-jar.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010018220500A2 - Func.: ANA
Taguatinga-DF/22 de Março de 2018

[Assinatura]
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE GOIÁS

O requerente foi inscrito sob o n.º 10619
as páginas 014V do livro n.º 029
Goiânia, 12 de abril 2004

[Assinatura]
Dr. Ram Cardoso dos Santos
Presidente

19820

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 400/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de outubro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA – CNPJ 09.418.841/0001-98**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na Consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 9-14**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) – **Anexo 3, p. 2**, na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 11**) e nos documentos que identificam o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 19-20**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal e ao site oficial da Caixa Econômica Federal (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **20/11/2025**; FGTS com validade até **21/11/2025**; trabalhista com validade até **08/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **26/01/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 30/10/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 28/10/2025 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 27/11/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 14:37
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Marcela Lima Silveira Praxedes; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Matheus Ferraz Martins; Kamila Pereira de Lima; Viviane Schunemann
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.CNPJ: 09.418.841/0001-98.
Anexos: 8- Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes.pdf; 10 -RESP. LEGAL.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-gdf.pdf; 14-CNDT.pdf; 15-CERTIDAO POSITIVA.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17) I. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.pdf; ANEXO II.pdf

Prezados , boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA

CNPJ:09.418.841/0001-98.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
CNRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201458296	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
			Nº FCN/REMP DFP2100127832	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
BRASILIA Local: 5 Agosto 2021 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ☐ NÃO				
____/____/____ Data Responsável			____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
			4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
			4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data			_____ Vogal	_____ Vogal
			_____ Presidente da _____ Turma	_____ Vogal
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certificado registro sob o nº 1722056 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2GF84F3EECA5C548012241D243DF68E6D54836. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucc.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103,157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 1/10







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.157-7	DFP2100127832	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
134.868.024-53	JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM	13/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C549D12241D243DF68E6D84836. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 2/16







QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA:

FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.

JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM, brasileiro, divorciado, médico, natural de Pesqueira/PE, nascido em 08/03/1956, filho de Antônio Pinto de Amorim e Maria das Virgens Vasconcelos de Amorim, portador da Cédula de Identidade nº 076018913-4, expedida em 07/07/2004 pelo MD, Cédula de Identidade Profissional nº 12.297, expedida em 22/08/2002 pelo CRM/DF, inscrito no CPF sob o nº 134.868.024-53, residente e domiciliado no SMPW Quadra 16 Conjunto 04 Lotes 2 e 3 Casa I, CEP: 71.741-604 – Setor de Mansões Park Way – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF,

SANDRA CAVALCANTI BOTELHO DE AMORIM, brasileira, divorciada, médica, natural de Recife/PE, nascida em 19/01/1963, filha de Aureli Lima Botelho e Juraci Cavalcanti Botelho, portadora da Cédula de Identidade nº 127504613-2, expedida em 22/06/2005 pelo MD e inscrita no CPF sob o nº 360.644.674-87, residente e domiciliada no SMPW Quadra 16 Conjunto 04 Lotes 2 e 3 Casa I, CEP: 71.741-604 – Setor de Mansões Park Way – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, e

CARLOS ANDRÉ SCHULER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Florianópolis/SC, nascido em 09/04/1976, filho de Rudolfo Fernandes Schuler e Sônia Mary Schuler, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.508, expedida em 16/02/2005 pela SSP/SC, Cédula de Identidade Profissional nº 14.495, expedida em 10/02/2006 pelo CRM/DF, inscrito no CPF sob o nº 018.472.769-38, residente e domiciliado na Quadra 105 Lotes 05/07 Apartamento 1704 Torre A – Edifício Bem-te-vi, CEP: 71.915-250 – Águas Claras – Brasília/DF; únicos sócios da empresa denominada FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA., estabelecida na QNC Área Especial 08/09/10 Salas 609, 610 e 611 6º Pavimento, CEP: 72.115-700 – Taguatinga – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.418.841/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 53201458296, em 12/03/2008, **RESOLVEM** alterar e consolidar o seu contrato de constituição e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

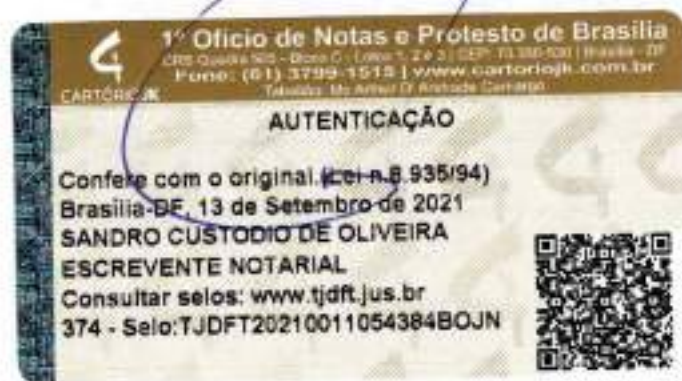
A Sociedade altera o endereço de sua sede para a **“Quadra QNC Área Especial 10 Salas 609, 610 e 611 6º Pavimento e Sala AA B2A Térreo – Hospital Anchieta, CEP: 72.115-700 – Taguatinga Norte (Taguatinga) – Brasília/DF”**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C549D12241D243DF68E8D84838L. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinatura do Secretário-Geral
pág. 3/10







II – CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade a sócia **SANDRA CAVALCANTI BOTELHO DE AMORIM**, que cede e transfere, suas quotas de capital social ao sócio **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**, sendo elas 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – A sócia retirante dá à sociedade e aos sócios remanescentes, plena, ampla e geral quitação de seus haveres e direitos para nada mais reclamar ou receber em juízo ou fora dele, com fundamento na presente alteração contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **CARLOS ANDRÉ SCHULER** cede e transfere, por venda, 12.000 (doze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao sócio **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**, dando à sociedade e a seus sócios, plena, ampla e geral quitação das quotas ora transferidas.

IV – CLÁUSULA QUARTA

Com a presente alteração, o capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficará distribuído dentre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quant. Quotas</i>	<i>Percentual (%)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
João Marcos Vasconcelos de Amorim	28.500	95%	28.500,00
Carlos André Schuler	1.500	05%	1.500,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

Parágrafo Único – O capital social da sociedade encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País.

V – CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios detentores de mais de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

Face as alterações ora procedidas no contrato primitivo, a sociedade **FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.**, reger-se-á, doravante, pela consolidação de seu contrato social, na seguinte forma:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1722085 em 20/08/2021 da Empresa **FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.**, CNPJ/ 08418841000188 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C548D12241D243DF88E6D84836.
Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103-157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Assinatura Digital
Assinatura Digital

pág. 4/10







CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA **FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**FLUXUS – CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.**”, utiliza como nome fantasia “**FLUXUS**” e tem sede e domicílio na “**Quadra QNC Área Especial 10 Salas 609, 610 e 611 6º Pavimento e Sala AA B2A Térreo – Hospital Anchieta, CEP: 72.115-700 – Taguatinga Norte (Taguatinga) – Brasília/DF**”.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de “*clínicas médicas, angiologia, cirurgia vascular e endovascular, exames de ultra-som e doppler (as pequenas cirurgias serão realizadas na própria clínica com materiais esterilizados por terceiros e as demais em locais terceirizados desde que estejam aptos a recebê-las)*”.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV – CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído dentre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quant. Quotas</i>	<i>Percentual (%)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
João Marcos Vasconcelos de Amorim	28.500	95%	28.500,00
Carlos André Schuler	1.500	05%	1.500,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

Parágrafo Único – O capital social da sociedade encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País.

V – CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios detentores de mais de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa **FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA**, CNPJ 09418941000198 a protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C549D12241D243DF68E6D54836. Maximilian Patrícia Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lnu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patrícia Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 5/10







VIII – CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade cabe ao sócio **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX – CLÁUSULA NONA

Ao término de cada mês, o administrador poderá proceder à elaboração do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção acordada entre eles, os lucros ou perdas apurados. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico anual.

X – CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Responsabilidade Técnica da sociedade poderá ser exercida tanto pelo sócio **JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM** quanto pelo sócio **CARLOS ANDRÉ SCHULER**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/DF), Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores e/ou fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000196 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA5C548D12241D243DF68E6D84836. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 6/10







E por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento, arquivando-o na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, de acordo com a lei em vigor.

Brasília/DF, 15 de julho de 2021.

João Marcos Vasconcelos de Amorim

Carlos André Schuler

Sandra Cavalcanti Botelho de Amorim



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000195 e protocolo DFP2100127832 - 20/05/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C549D12241D243DF68E6D84036. Maximilian Patrícia Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://sais.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança LmU5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patrícia Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 7/10

SECRETÁRIO-GERAL







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.157-7	DFF2100127832	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.472.769-38	CARLOS ANDRE SCHULER	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
134.868.024-53	JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM	13/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ub m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
360.644.674-87	SANDRA CAVALCANTI BOTELHO DE AMORIM	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifica registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFF2100127832 - 20/08/2021, Autenticação: 2CF84F3EECA8C548D12341D243DF68E6D84836, Maximilian Patrícia Camargo - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patrícia Camargo - Secretário-Geral.



pág. 11/10







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, de CNPJ 09.418.841/0001-98 e protocolada sob o número 21/103.157-7 em 20/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1722086, em 20/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
134.868.024-53	JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM	13/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
134.868.024-53	JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM	13/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
018.472.769-38	CARLOS ANDRE SCHULER	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		
360.644.674-87	SANDRA CAVALCANTI BOTELHO DE AMORIM	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidora(a) Público(a), em 20/08/2021, às 08:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](https://portal.servicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/103.157-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021, Autenticação: 2CF84F3EECA8C548D12241D243DF68E6D84836, Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança Lmu5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 9/10





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 20 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifica registro sob o nº 1722086 em 20/08/2021 da Empresa FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ 09418841000198 e protocolo DFP2100127832 - 20/08/2021. Autenticação: 2CF84F3EECA8C549D122410243DF68E6D84836. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucts.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.157-7 e o código de segurança LmU5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 10/10



ANTONIO PINTO DE AMORIM
MARIA DAS VIRGENS VASCONCELOS DE AMORIM

Pesqueira - PE - BRASIL - 08Mar56

RG -XXX- 1.061.277.150-1

CPF 01806963227 6238050302

Reg. Cas nº 9.222, 2º Cart de Recife-PE, LV 16-BA, Fl 149v, Exp 20 Fev 86.

Brasília - DF, 04 Jan 2008.

LUZ DA SILVA RAMOS - Cap R1

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | 161 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF 20200100412629WMC - Func.: MARILUCE
Taguatinga-DF, 13 de Outubro de 2020

KATRINE APARECIDA GOMES BELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
Katrine Aparecida Gomes Belo
Escritor

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 1.009, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 93

NR REG. DATA
076018913-4 (04 Fev 85)

POS
134.868.024-53 VALIDADE **INDETERMINADA** PRAT. CF **96-1546183**

PERTENÇA
JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM
Tenente-Coronel Médico

ASSINATURA DO DETENTADOR

Mobilizável até 21 Fev 20

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JOÃO MARCOS VASCONCELOS
DE AMORIM

CRM AUF
012297/DF

FILIAÇÃO
ANTONIO PINTO DE AMORIM

MARIA DAS VIRGENS
VASCONCELOS DE AMORIM

DATA DE INSCRIÇÃO
19/03/2002

SIGNATURA DO PORTADOR



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CRAV-04, Lotes 92/94, Praça do 31 - Taguatinga - DF | CEP: 71611-9000
www.cartorio8df.com.br | atendimento@cartorio8df.com.br
Telefone: (61) 3340-1111 | Fone de Fax: (61) 3340-1111

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o
documento apresentado.
Selo: T-DF-2020-1004126358-ss - Func.: MARLUCE
Taguatinga-DF, 13 de Outubro de 2020

KATRINE APARECIDA GOMES BELO
ESCREVENTE AUTORIZADA



CPF
134.868.024-53

RG / ORGÃO EMISSOR
0760189134/MD-EX-DF

TÍTULO DE ELEITOR
006238050302

SEÇÃO
0215

ZONA
010

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1956

NATURALIDADE
PESQUEIRA-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRÁSILIA, 17/02/2012

0010898

SIGNATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA ALEI R
EFEITO DE ACORDO COM ALEI R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.418.841/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2008	
NOME EMPRESARIAL FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLUXUS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QNC AREA ESPECIAL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICAFLUXUS.COM.BR		TELEFONE (61) 3963-7175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.500.301/001-79	09.418.841/0001-98	17/03/2008	353728/24	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA			FLUXUS		ATIVO		17/03/2008	
Endereço			Bairro		Cidade		UF	CEP
QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO			TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)		BRASILIA		DF	72115700

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		01/08/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Q863050100	12/03/2008
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	20/08/2021

Este documento foi emitido no dia 05/09/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 295106474652025
NOME: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA
ENDEREÇO: QNC AREA ESPECIAL SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO 10
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 09.418.841/0001-98
CF/DF 0750030100179
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de janeiro de 2026. *

emitida via internet em 06/10/2025 às 14:26:32 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.418.841/0001-98

Certidão nº: 52281260/2025

Expedição: 05/09/2025, às 14:52:42

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.418.841/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
CNPJ: 09.418.841/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:29 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **11C4.6510.2BA5.6728**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.418.841/0001-98
Razão Social: FLUXUS CLINICA ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCU
Endereço: Q QNC AREA ESPECIAL 08 09 1 02 D TERREO D SN / TAGUATINGA /
BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100501061507246049

Informação obtida em 06/10/2025 14:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
09.418.841/0001-98

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.F4BH.T295.2489.CQ7Q.KJR6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda.	CNPJ: 09.418.841/0001-98
Nome Fantasia: Fluxus	Inscrição Estadual: 07.500.301/001-79
Endereço completo Logradouro: QNC ÁREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO CEP: 72.115-700 Nº: 609,610,611 Complemento: Taguatinga Norte -DF	Telefone: (61) 3963-7175/98158-1206 E-mail: faturamento@clinicafluxus.com.br Sítio institucional: clinicafluxus.com.br
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR; ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) João Marcos Vasconcelos de Amorim	CPF: 134.868.024-53
Responsável Técnico Nome: João Marcos Vasconcelos de Amorim Registro no Conselho de Classe: CRM DF-12297	Registro na especialidade: Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler RG: 076018913-4 MD-EX

João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Angiologia / Cirurgia Vascular
 Endovascular
 CRM DF 12297





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
João Marcos Vasconcelos de Amorim	CRM- DF 121297-Cirurgia Vascular e Ecografia Vascular com Doppler	134.868.024-53	
Aline Ioshie Akamine Asari	CRM- DF 21527- Cirurgia Vascular	016.785.511-55	
Carlos André Schuler	CRM-DF 14495- Angiologia,Cirurgia Vascular,Angiorradiologia e Endovascular	018.472.769-38	
Germana Gabriela Campos de Souza	CRM-DF 15047- Cirurgia vascular	014.008.556-40	
Ludmila Ferreira Vieira	CRM-DF14863-Cirurgia Vacular	017.083.361-50	
Liliane Correa Ferreira	CRM-DF 19012- Cirurgia Vascular	003.025.251-22	
Claudinel Magio Junior	CRM-DF 22986- Cirurgia Vascular	924.000.191-34	
Marina Siqueira Vieira	CRM-DF 32170- Cirurgia Vascular	070.079.086-16	
Dimitri Carvalho Hornar	CRM-DF 21613- Cirurgia Vascular	003.519.681-56	
Tainá Alves Martins Cordeiro	CRM-DF 25534- Cirurgia Vascular	037.686.801-50	
Carina Carla Alves da Silva	CRM-DF 33144- Cirurgia Vascular	112.156.546-85	
Marilene Carla Lopes	CRM-DF 25728- Cirurgia Vascular Periferica e Ecografia Vascular com Doppler	424.594.516-87	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVM SALA B2A TERREO – CEP: 72.115-700 Taguatinga Norte- DF	De segunda a sexta feira das 08h às 20h e Sabado das 08h às 12h	(61)3963-7175 (61) 98158-1206	Agiologia Cirurgia Vascular e Endovascular Ecografia Vascular com Doppler
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Phillips Equipamento Affiniti 30 Ultrasound System – Série: US717E1158			
Phillips Equipamento Affiniti 50 Ultrasound System – Série: BZ921D1388			
GE-Equipamento GE-Logic P9 – Série: LP9 352506			
Equipamento HD11 Ultrasound System Série: LP9 352506			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 130397-X	

Dr. João Marcos V. Amorim
Angiologia e Cirurgia Vascular
Ecografia Vascular
CRM-DF 121297





SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

- (x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.
- () prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Taguatinga – DF, 08 / setembro / 2025.

Dr. João Marcos V. Amorim
 Médico Cirurgião Vascular
 Especialista em Vascular

João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Responsável Técnico



Brasília, 08 de setembro de 2025

Ao SIS SENADO

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) Fluxus - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular LTDA vem oferecer aos beneficiários do SIS SENADO os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de: Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular.

Relação de Serviços:

Consulta em Consultório

Doppler Colorido arterial de membro inferior

Doppler Colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)

Doppler Colorido venoso de membro inferior

Doppler Colorido arterial de membro superior

Doppler Colorido venoso de membro superior

Doppler Colorido de aorta e arteriais renais

(61) 3963-7175

contato@clinicafluxus.com.br

clinicafluxus.com.br

clinicafluxus

cafluxus

TAGUATINGA NORTE

Centro de Excelência do
Hospital Anchieta
6º Andar - Salas 609 a 611

(61) 98158-1206

ASA SUL

Edifício Advance 2
2º Andar, Salas 216 e 217
SGAS 915, Conjunto O

(61) 99880-0803

Agende sua
consulta pelo
WhatsApp



Responsável Técnico: Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim CRM-DF 12297 / RQE 6321 / RQE 16847



Doppler Colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)

Doppler Colorido de aorta e ilíacas

Doppler Colorido de veia cava superior ou inferior

Doppler Colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)

Doppler colorido de hemangioma

Doppler intra operatório

Us - Estruturas Superficiais cervical ou axila ou musculo partes moles ou tendão

Varizes - ressecção de colaterais com anestesia local em consultório/ambulatório

Cirurgia Vascular

Atenciosamente,


 Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim
 Angiologia / Cirurgia Vascular
 Endoscopia Vascular
 Hemodinâmica

JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM
 Responsável técnico

☎ (61) 3963-7175
 ✉ contato@clinicafluxus.com.br
 🌐 clinicafluxus.com.br
 📱 clinicafluxus
 cafluxus

📍 TAGUATINGA NORTE
 Centro de Excelência do
 Hospital Anchieta
 6º Andar - Salas 609 a 611
 📞 (61) 98158-1206

📍 ASA SUL
 Edifício Advance 2
 2º Andar, Salas 216 e 217
 SGAS 915, Conjunto O
 📞 (61) 99880-0803

Agende sua
 consulta pelo
 WhatsApp



Responsável Técnico: Dr. João Marcos Vasconcelos de Amorim CRM-DF 12297 / RQE 6321 / RQE 16847



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.418.841/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2008	
NOME EMPRESARIAL FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLUXUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QNC AREA ESPECIAL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICAFLUXUS.COM.BR		TELEFONE (61) 3963-7175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 14:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.418.841/0001-98
NOME EMPRESARIAL:
FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ANDRE SCHULER
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2025 às 14:39 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.418.841/0001-98 DUNS®: 899349454
 Razão Social: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
 Nome Fantasia: FLUXUS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/03/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.418.841/0001-98 DUNS®: 899349454
 Razão Social: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
 Nome Fantasia: FLUXUS
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
 Data Aplicação: 26/03/2021
 Número do Processo: 0012173/2019 Número do Contrato: 092/2019
 Descrição/Justificativa: DUPLICIDADE NA COBRANÇA DE ATENDIMENTOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO TJDF, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 339109781972025
NOME: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA
ENDEREÇO: QNC AREA ESPECIAL SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO 10
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 09.418.841/0001-98
CF/DF 0750030100179
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de janeiro de 2026. *

emitida via internet em 28/10/2025 às 14:47:05 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.418.841/0001-98
Razão Social: FLUXUS CLINICA ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCU
Endereço: Q QNC AREA ESPECIAL 08 09 1 02 D TERREO D SN / TAGUATINGA /
BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313511507246064

Informação obtida em 28/10/2025 14:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.500.301/001-79	09.418.841/0001-98	17/03/2008	353728/24	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA			FLUXUS		ATIVO		17/03/2008	
Endereço			Bairro		Cidade		UF	CEP
QNC AREA ESPECIAL 10 SALA 609 610 E 611 6 PAVMSALA AA B2A TERREO			TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)		BRASILIA		DF	72115700

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		01/08/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Q863050100	12/03/2008
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	20/08/2021

Este documento foi emitido no dia 28/10/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/10/2025, 14:48

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.418.841/0001-98. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmZmNDgwZGRmZWJIYWZhNGYxZmNkZDg5MmlzMzNkNDJjNjQ5ZTNINGY4NWNmYWlWmMvINjkxZTAxODkxN2FmZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/10/2025 14:49:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.**
CNPJ: **09.418.841/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
09.418.841/0001-98

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.7Z1G.3TG8.97UZ.DKNL.ZC1W**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.418.841/0001-98
Razão Social: FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E END
Endereço: A ESPECIAL SETOR C NORTE 10 SALA 609 610 E 611 / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2025 a 19/01/2026

Certificação Número: 2025122101081507246056

Informação obtida em 02/01/2026 15:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.
09.418.841/0001-98

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.MZ2J.JNDS.XSE6.C1Y7.0HHZ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 348/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 02 de janeiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Fluxus - Clínica de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 09.418.841/0001-98.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0091/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 40.978,66** (Quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.191299/2025-31

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 400/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0091/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 40.978,66** (Quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

⁵ 00100.203921/2025-61

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA**, com sede na QNC Área Especial 10, Salas 609, 610 e 611, 6º Pavimento, Sala B2A, Térreo, CEP: 72.115-700, Taguatinga Norte, Brasília – DF, telefone nº (61) 3963-7175 e (61) 98158-1206, CNPJ-MF nº 09.418.841/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM, CI. 076018913-4, expedida pela MD-EX-DF, CPF nº 134.868.024-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.191299/2025-31, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal –SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

**SENADO FEDERAL**

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I-** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS_TABSENADO;
- II-** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III-** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV-** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V-** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI-** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;



- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor de nota fiscal de compra do produto, desde que autorizados previamente pelo CREDENCIANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: <https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I- diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II- serviços de pronto atendimento/emergência;
- III- serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV- serviços de centro cirúrgico;
- V- serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI- endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL



como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO –As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I- guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II- nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III- guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV- guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos –CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI-** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII-** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX-** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X-** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I-** não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II-** guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



SENADO FEDERAL

- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA_ DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I- para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III - Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** impedimento de licitar e contratar; e
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I-** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II-** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III-** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV-** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V-** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI-** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII-** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII-** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX-** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X-** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I-** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II-** der causa à inexecução total do contrato;
- III-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO –A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II-** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III-** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



- I- A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO –A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I- O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para o SENADO;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI- a não reincidência da infração;
- VII- a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

- VIII- a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X- a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:



- I- determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes; ou
- III- determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I- A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- o cometimento reiterado de faltas na sua execução; falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I- não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II- falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III- eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV- falta grave do prestador;
- V- constatação de fraude;
- VI- má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII- paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;



SENADO FEDERAL

- VIII-** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX-** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X-** encerramento das atividades;
- XI-** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAVIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I-** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II-** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO MARCOS VASCONSELOS DE AMORIM

***FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR
LTDA***

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA. CNPJ: 09.418.841/0001-98.
Endereço: CENTRO DE EXELENCA DO HOSPITAL ANCHIETA 6 ANDAR, SALAS 609 A 611 CEP 72115-700
Telefones: (61) 3963-7175

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	124	91,18%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	13		26	20	76,92%
Acreditação							
Resultado final				151,2	189	171	90,5%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

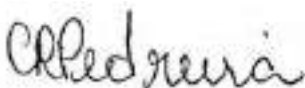
4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
171	90,5%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

**** PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 08-10-2025



Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14.	COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.018187/2025-16

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.217478/2025-13, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 40.978,66 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 09.418.841/0001-98, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.217478/2025-13-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 40.978,66 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 22, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.018187/2025-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

